



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0002613-96.2021.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Contrato Administrativo n. 26/2022 – Contratada - M. L. Peres Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.993.675/0001- Repactuação

DESPACHO Nº 236 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular procedimento licitatório, foi contratada da empresa M. L. Peres Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.993.675/0001-20, para prestar, vencedora do certame, para prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização para os edifícios da Justiça Eleitoral em Porto Velho, sem fornecimento de material de limpeza, com vigência dimensionada para 30 (trinta) meses, a partir de 10/07/2023, nos termos previstos no Contrato Administrativo n. 14/2023 ([1026083](#)), atualmente em execução e com termo final em 10/01/2026.

A contratada, por meio do e-mail juntado ao feito ([1319707](#)) e do Ofício n. 06/2024 ([1319714](#)), requereu a **repactuação** dos preços de mão de obra do contrato em virtude de em decorrência do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, CCT 2025/2025 ([1319712](#)), registrada no MTE sob o n. RO000003/2025.

Após a análise pela SEAP, da planilha de repactuação enviada pela contratada ([1319711](#)), a referida unidade identificou a ocorrência de pequenas divergências de valores, conforme apresentado na Informação n. 30/2025 ([1319992](#)), fato esse que foi sanado pela contratada e juntado ao feito a planilha corrigida ([1319947](#)).

Cumprir informar que, através da repactuação de 2025, o valor mensal da prestação dos serviços contratados passará de R\$ 66.228,63 (sessenta e seis mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos) para R\$ 70.794,88 (setenta mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), de modo que o valor total do contrato passará de R\$ 1.972.365,70 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) para R\$ 2.028.682,78 (dois milhões, vinte e oito mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), resultando em uma majoração de 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

Ainda, a unidade gestora informou que os efeitos financeiros são retroativos a 1º/1/2025, data definida pela CCT mencionada como data-base da categoria e que há saldo suficiente na nota de empenho para cobertura da despesa, não sendo necessário reforço orçamentário. Ressalta-se que, o va-

lor mensal da prestação dos serviços aumentará 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento), de acordo com o disposto na Informação n. 34/2025 - SEAP ([1322360](#)).

Ato contínuo, a Seção de Contratos – SECONT juntou ao feito a minuta do Termo Aditivo n. 1 ([1322685](#)), referente ao contrato TRE-RO n. 14/2023 (evento [1026083](#)).

Instada, a Assessoria Jurídica da SAOFC, por meio do Parecer Jurídico n. 18/2025 ([1323466](#)), aprovou a minuta elaborada pela SECONT e opinou, em síntese, pelo **deferimento da repactuação** nos termos demonstrados pela unidade gestora ([1319992](#) e [1322360](#)) e planilha de cálculo ([1319947](#)), de acordo com o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 ([1319712](#)), com fundamento no art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/18, pelo Acórdão TCU nº 1.563/2004 - Plenário e pelo art. 54 da IN/MPDG nº 05/2017, com expressa previsão na Cláusula Décima Quinta, Subcláusula Sétima do Contrato nº 14/2023, nos seguintes termos: **i. a atualização dos valores** do Contrato nº 14/2023 decorrente da repactuação, nos termos do quadro demonstrativo apresentado pelo gestor em sua Informação e planilhas de cálculos da repactuação; **ii. a repactuação pleiteada é retroativa a 1º de janeiro de 2025**, data base da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025.

Nesse sentido, a referida Assessoria informou ainda que a Administração apenas arcará financeiramente com a diferença entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto desta repactuação, nos termos do parágrafo único do artigo 58, da IN/MPDG nº 05/2017, bem como, que existem recursos orçamentários para suporte da despesa no exercício ([1319992](#)).

Por sua vez, com base no parecer de sua assessoria, a SAOFC se manifestou, em síntese, pelo **deferimento da repactuação de 6,90%** (seis inteiros e noventa centésimos por cento) sobre o valor mensal dos serviços do Contrato TRE-RO 14/2023 (já inclusos os respectivos encargos legais), a contar de 1º/01/2025, em face da homologação do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho SINTELPES 2025/2025 (evento [1319712](#)), nos exatos termos demonstrados pela unidade gestora ([1319992](#) e [1322360](#)) e planilha de cálculo ([1319947](#)), com fundamento no **art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/18, pelo Acórdão TCU nº 1.563/2004 - Plenário e pelo art. 54 da IN/MPDG nº 05/2017 e Cláusula Décima Quinta, Subcláusula Sétima** do Contrato n. 14/2023; pela **atualização dos valores do Contrato n. 14/2023** ([1026083](#)) cujo valor atualizado passará a ser de R\$ 2.028.682,78 (dois milhões, vinte e oito mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme quadro demonstrativo exposto pela unidade gestora na Informação n. 30/2025 ([1319992](#)) e planilhas de cálculos da repactuação; pela **autorização do pagamento apenas da diferença entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto da repactuação**, nos termos do parágrafo único do art. 58 da Instrução Normativa MPDG n. 05/2017, uma vez que a repactuação pleiteada é retroativa a 1º/01/2025; pela **inclusão do item 43 na Cláusula Décima do Contrato n. 14/2023** ([1026083](#)), para inserção de disposição contratual expressa sobre a política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e

da Discriminação instituída pela Resolução nº 31/2023/TRE-RO, de acordo com a redação prevista no inciso II da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo n. 1 ([1322685](#)); **inclusão do item 44 na Cláusula Décima do Contrato n. 14/2023** ([1026083](#)), para inserção de norma sobre a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, regulamentada no âmbito deste Tribunal, por meio da Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024, de acordo com a redação prevista no inciso III da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo n. 1 ([1322685](#)); pela **notificação da empresa contratada para ciência das inclusões das novas obrigações impostas pelos itens 43 e 44, na Cláusula Décima do Contrato n. 14/2023** ([1026083](#)), conforme incisos II e III da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo n. 1 ([1322685](#)); pela **notificação da empresa contratada para apresentar complementação da garantia contratual**, no valor de **R\$ 2.815,85** (dois mil oitocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente aditivo, no **prazo máximo de 10 (dez) dias** a contar da assinatura deste aditivo contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, e nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93 e cláusula oitava do Contrato originário; e por fim, pela **publicação do aditivo contratual**, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, no DJE e no DOU, em respeito ao princípio da publicidade, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e conforme precedente no Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário. ([1324845](#))

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Primeiramente, registra-se que a presente contratação encontra-se fundamentada e instruída nos moldes da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão) com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). Nesses termos, a Portaria SEGES/MGI n. 1.769, de 25 de abril de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal, estabelece que os contratos firmados no regime das referidas leis serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Compulsando os autos, verifica-se que a empresa contratada requereu realinhamento do preço, visto que, após atualização da Convenção Coletiva do Estado de Rondônia, RO000003/2025, os funcionários tiveram reajuste de salário, incidindo ainda todas as alterações sobre os encargos sociais, aumentando consequentemente os custos da contratação. ([1319714](#))

Assim, no regime da Lei nº 8.666, de 1993 a repactuação dos preços dos serviços continuados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra - DEMO encontra assento normativo no Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:

Repactuação

Art. 12. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que:

I - seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e

II - seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

(...)

A Cláusula Décima Quinta - Subcláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 14/2023 ([1026083](#)), prevê expressamente as situações de repactuação nas hipóteses de majoração dos valores de mão de obra:

Subcláusula Sétima - Quanto à repactuação, deve ser observado o que segue:

1) O orçamento considerado para a apresentação das propostas, tem como data-base o mês de janeiro/2023, data da convenção coletiva SINTEL-PES/RO X SEAC/RO. Dessa forma, nos termos do inciso X, do art. 53 e seguintes da IN 05/2017 do MPDG e do Acórdão TCU 1563/2004 – Plenário, **a futura contratada poderá solicitar a primeira repactuação do valor do contrato 01 (um) ano após essa data-base, ou seja, janeiro de 2024, desde que já fixado o índice de reajuste por acordo, convenção ou dissídio coletivo;**

2) As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

3) Quando da solicitação da repactuação, poderá ser solicitado reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto à obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, que serão calculados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, sendo que:

a) O primeiro reajuste abrangerá o índice do período compreendido entre o mês da apresentação da proposta e mês anterior a que se refere a repactuação solicitada; e

b) Os subsequentes obedecerão à regra da anualidade, que será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último.

4) A repactuação em prazo inferior a um ano de qualquer dos componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços somente poderá ser efetuada mediante demonstração analítica dessa variação devidamente comprovada, conforme preceitua o art. 5º do Decreto 2.271/1997 (item 9.1.6 do Acórdão TCU 1.563/2004);

5) A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas

mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

Conforme consta nos autos, a repactuação dos custos de mão de obra em razão da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho SINTELPES-RO CCT 2025/2025 ([1319712](#)), que concedeu **reajuste de 7,75%** aos empregados, com impacto financeiro no contrato estimado em R\$ 56.317,08 correspondente a uma majoração de 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), do valor do contrato, com efeitos a contar de 01/01/2025 até o término do contrato 10/01/2026.

Conforme asseverado pela AJSAOFC, entende-se que a majoração dos valores contratados para os postos de trabalho constantes do contrato originário é devida desde a data de início da data base da CCT, qual seja, 01/01/2025. O período está albergado pela regra permissiva do art. 58, III, da IN/MPDG nº 05, de 2017, sendo que, para os serviços prestados até a presente data, a Administração apenas arcará financeiramente com a diferença entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto desta repactuação, na forma prevista no parágrafo único desse dispositivo, veja-se:

Art. 58. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente. (Negritou-se)

Assim, a repactuação pleiteada é retroativa a **01/01/2025**, data definida no Aditivo da CCT/2025/2025 como data-base da categoria, motivo pelo qual haverá uma diferença a pagar relativa ao mês de janeiro de

2025, no valor de **R\$ 4.566,25** (quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos). ([1319992](#))

Conforme asseverado pela Assessoria Jurídica da SAOFC, trata-se da repactuação contratual prevista no art. 55, II da IN/MPDG nº 05, de 2017, com data-base representada pela data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos:

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Dessa forma, a data-base para a repactuação dos preços de insumos a repactuação pleiteada é **retroativa a 1º de janeiro de 2025**, considerando a data base da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, não havendo necessidade de reforço da nota de empenho que atualmente cobre a despesa da execução do contrato citado.

Com estas considerações, a repactuação de preços de mercado deve ser deferida com fundamento no art. 54 c/c 55, I, da IN/MPDG nº 05/2017 e na Cláusula Décima Quinta - Subcláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 14/2023 ([1026083](#)).

Assim, com base nos dispositivos acima e no art. 37, inc. XXI, da CF, que assegura a chamada manutenção das condições efetivas da proposta, é devida a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, retroativo a 1º de janeiro de 2025, de acordo com a Informação 30 ([1319992](#)) do gestor do contrato.

Por fim, registra-se que a minuta de termo aditivo de evento [1322685](#), foi aprovada pela Assessoria Jurídica, em cumprimento do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Diante do exposto, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP:

a) **AUTORIZO a repactuação de 6,90%** (seis inteiros e noventa centésimos por cento) sobre o valor mensal dos serviços do Contrato TRE-RO 14/2023

(já inclusos os respectivos encargos legais), a contar de 1º/01/2025, em face da homologação do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho SINTELPES 2025/2025 (evento [1319712](#)), nos exatos termos demonstrados pela unidade gestora ([1319992](#) e [1322360](#)) e planilha de cálculo ([1319947](#)), com fundamento no **art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/18, pelo Acórdão TCU nº 1.563/2004 - Plenário e pelo art. 54 da IN/MPDG nº 05/2017 e Cláusula Décima Quinta, Subcláusula Sétima** do Contrato n. 14/2023;

b) **AUTORIZO atualização dos valores do Contrato n. 14/2023 ([1026083](#))** cujo valor atualizado passará a ser de R\$ 2.028.682,78 (dois milhões, vinte e oito mil seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme quadro demonstrativo exposto pela unidade gestora na Informação n. 30/2025 ([1319992](#)) e planilhas de cálculos da repactuação;

c) **DETERMINO a inclusão do item 43 na Cláusula Décima do Contrato n. 14/2023 ([1026083](#))**, para inserção de disposição contratual expressa sobre a política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação instituída pela Resolução nº 31/2023/TRE-RO, de acordo com a redação prevista no inciso II da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo n. 1 ([1322685](#));

d) **DETERMINO a inclusão do item 44 na Cláusula Décima do Contrato n. 14/2023 ([1026083](#))**, para inserção de norma sobre a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, regulamentada no âmbito deste Tribunal, por meio da Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024, de acordo com a redação prevista no inciso III da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo n. 1 ([1322685](#));

e) **DETERMINO o pagamento apenas da diferença entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto da repactuação**, nos termos do parágrafo único do art. 58 da Instrução Normativa MPDG n. 05/2017, uma vez que a repactuação pleiteada é retroativa a 1º/01/2025;

f) **DETERMINO a notificação da empresa contratada para ciência das inclusões das novas obrigações impostas pelos itens 43 e 44, na Cláusula Décima do Contrato n. 14/2023 ([1026083](#))**, conforme incisos II e III da Cláusula Primeira deste Termo Aditivo n. 1 ([1322685](#));

g) **DETERMINO a notificação da empresa contratada para apresentar complementação da garantia contratual**, no valor de **R\$ 2.815,85** (dois mil oitocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente aditivo, no **prazo máximo de 10 (dez) dias** a contar da assinatura deste aditivo contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, e nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93 e cláusula oitava do Contrato originário;

h) **DETERMINO a publicação do ato de rescisão no Diário Oficial da União (DOU)**, em razão do valor ultrapassar o limite fixado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) deste Tribunal, em respeito ao princípio da publicidade.

À SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 19/03/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1334254** e o código CRC **520680C7**.